ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

PROCURADORIA GERAL
LEI Nº 1331/2014

ALTERA A REDAÇÃO DO §1. DO ART. 14 DA LEI Nº 486/2000 DE 28/06/2000 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**, Estado do Paraná, aprovou por sua iniciativa, e eu, **MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI**, Prefeito Municipal, no uso das minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O §1º. Do art. 14 da Lei Municipal nº 486/2000, de 28 de junho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º As inspeções deverão ser feitas pelo Órgão Estadual de Transito do Estado do Paraná ou por estabelecimento por ele devidamente credenciados, com equipamentos aferidos pelo instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Piraquara, Palácio Vinte e Nove de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 02 de abril de 2014.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Carolina Ferraz Souza
Código Identificador:0F3A0A6C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/04/2014. Edição 0468
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/